



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 004/2019

Versão: 01

Aprovação em: 06/06/2019

Ato de Aprovação: Decreto nº. 045/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser adotados para o funcionamento das cantinas instaladas nas Unidades Escolares Municipais.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1. Estabelecer procedimentos para instalação, funcionamento, gerenciamento das cantinas escolares, bem como normatizar as rotinas de aquisição, recebimento, armazenamento e comercialização dos gêneros alimentícios ofertados.

**SEÇÃO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2. Abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de Ibatiba que possuem cantina, o Conselho de Alimentação Escolar e os Conselhos Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III
DOS CONCEITOS

Art. 3. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - SEC: Sistema de Educação;

II - Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IV - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

V - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por Sistemas Administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

VI - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos que devem ser adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;

VII - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, Diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo Sistema Administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

VIII - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas Secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal que se submeterão a esta instrução normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X - Gênero Alimentício: São todas as substâncias sejam ou não tratadas, destinada à alimentação humana;

XI – Conselho Escolar: É um órgão colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, constituindo-se num espaço de participação, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática, garantindo que toda comunidade escolar seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola;

XII - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: Programa que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender os alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos mesmos, durante o período letivo, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis;

XII - Unidade Escolar: Entidade destinada a prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos;

SEÇÃO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4. Esta Instrução Normativa tem como base legal Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 38 de 31 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba/ES, Decreto Municipal nº 056 de 17 de maio de 2018, Portaria nº 066-R de 17 de março de 2014 – Secretaria de Estado de Educação – SEDU, Nota Técnica nº 02/2012 – COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5. No desempenho das atribuições, caberá a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário de Educação:

I - Promover a divulgação e a implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade central de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Monitorar o funcionamento das cantinas escolares;

IV – Fiscalizar o cumprimento das determinações legais pelo (a) administrador (a) da cantina;

V – Tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento de determinações legais pelo (a) administrador (a) da cantina;

Art. 6. Caberá a Unidade Escolar:

I - Utilizar os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar em benefício dos alunos;

II – Fiscalizar se estão sendo respeitadas as condições higiênicas e sanitárias adequadas;

III – Reportar ao Conselho Escolar qualquer irregularidade;

IV - Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa;

Art. 7. Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 11.947/2009 no que couber ao funcionamento das cantinas escolares;
- II - Zelar pela qualidade dos alimentos disponibilizados nas cantinas escolares, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

Art. 8. Caberá ao Diretor Escolar

- I – Adquirir os produtos que serão comercializados na cantina escolar com recursos próprios;
- II - Definir os tipos de alimentos que serão comercializados na cantina escolar;
- II - Manter livro caixa entrada e saída, sendo fechado o caixa diário;
- III – Recolher o valor líquido apurado à conta própria da cantina mediante depósito bancário;
- IV- Prestar contas ao Conselho Escolar trimestralmente e caso a Unidade Escolar não conte com representação de Conselho Escolar, referidas contas deverão ser prestadas ao Secretário de Educação;
- V – Manter as condições higiênicas e sanitárias adequadas;
- V – Em caso de arrendamento, compete ao Diretor Escolar definir o valor mínimo para arrendamento do espaço, manter comissão para procedimentos de arrendamento, divulgar na comunidade (escola, centros comunitários, comércio local, Igrejas) e em jornal local com prazo de 08 (oito) dias para o recebimento de proposta;
- VI – Realizar os procedimentos para o arrendamento, seus registros e divulgação do resultado final;

Art. 9. Da Unidade Central de Controle Interno - Controladoria Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Art. 10. A cantina escolar visa ao atendimento do estabelecimento de ensino, quanto às necessidades de consumo de comestíveis, bebidas não alcoólicas e similares.

Art. 11. Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

- I – Pães (integrais, brioche, francês de forma e árabe);
- II – Sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, peito de peru, atum, requeijão, pasta de soja, legumes e verduras);
- III – Biscoito tipo cream cracker, água e sal, maisena e maria;
- IV – Bolos de massa simples;
- V – Pipoca natural sem gordura;
- VI – Frutas “in natura”;
- VII – Picolé de frutas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VIII – Leite longa vida integral;
- IX - Suco de frutas natural;
- X – Vitamina de frutas com leite;
- XI – Leite fermentado, achocolatado, iogurte de frutas;
- XII – Água de coco;
- XIII – Salgados assados;

Art. 12. Não poderão ser comercializados:

- I – Balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II – Chocolates, doces à base de goma, caramelos;
- III – Refrigerantes, sucos artificiais, refrescos à base de pó industrializados;
- IV – Salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, salgados e doces fritos;
- V – Pipocas industrializadas;
- VI – Alimentos embutidos (presunto, mortadela, salame, linguiça, salsicha);
- VII – Alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;
- VIII – Alimentos sem indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.

Art. 13. A cantina deve dispor em local visível uma tabela de preços cujos valores não poderão ser superiores aos cobrados pelo comércio local;

SEÇÃO II
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 14. As dependências do local de funcionamento da cantina escolar deverão manter condições higiênicas e sanitárias adequadas.

Art. 15. São condições adequadas para a conduta dos funcionários da cantina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – Devem se afastar da preparação de alimentos os manipuladores que apresentam lesões ou sintomas de enfermidades que comprometam a qualidade higiênica e sanitária dos alimentos;

II – Durante a preparação dos alimentos: não fumar, não manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho da atividade;

Art. 16. São condições adequadas ao ambiente de cantina escolar:

I – Nas instalações é vedado a permanência de objetos em desuso ou que não pertençam ao ambiente de cantina escolar;

II – A higienização deve ser constante e imediatamente após o término do trabalho;

III – Deve haver água potável para manipulação de alimentos;

IV – Estar livres de insetos e roedores (comprovantes de desinsetização e desratização, arquivados e disponíveis para consulta);

V – No local não é permitido: varrer a seco, reutilizar embalagens vazias de produtos de higiene e lavar qualquer peça do uniforme ou panos de limpeza;

Art. 17. São condições adequadas para estrutura física da cantina escolar:

I – O local onde os produtos/gêneros alimentícios ficarão armazenados deve possuir ventilação natural (janelas), não devem ficar acondicionados em embalagens de papelão ou madeira e os produtos de limpeza devem ficar separados dos gêneros alimentícios;

II – É necessário o uso de, no mínimo, uma lixeira grande de pedal com tampa;

III – Os talheres utilizados devem ser armazenados em caixas plásticas transparentes e com tampa;

IV – as cantinas que não apresentarem as condições mínimas de estrutura física não poderão funcionar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO III
DO ARRENDAMENTO

Art. 18. A cantina poderá ser arrendada a particular desde que sejam observadas todas as exigências legais, especialmente as que se referem ao previsto na formalização do contrato de arrendamento.

Art. 19. Os contratos de arrendamento serão firmados entre o diretor escolar e o arrendatário, devendo estar registrados em cartório.

Art. 20. Os contratos de arrendamento não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses e inferior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período a critério do diretor escolar.

Art. 21. A cantina escolar não poderá ser explorada por parentes dos membros do Conselho Escolar ou do Diretor Escolar, funcionários públicos efetivos e temporários.

Art. 22. A cantina escolar funcionará de acordo com o calendário escolar e horário diário de funcionamento da escola.

Art. 23. Em caso de arrendamento, o respectivo contrato indicará valor mensal a ser pago, o qual será recolhido pelo arrendatário e depositado em conta corrente específica da cantina.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Cada unidade escolar deverá utilizar os recursos financeiros provenientes da exploração da cantina escolar em benefício dos alunos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Deverão ser depositados em conta corrente, específica, sendo utilizados em despesas emergenciais ou de elevação patrimonial:

- a) Serão consideradas despesas emergenciais, aquelas destinadas à aquisição de matérias de consumo, materiais de construção e a contratação de serviços para o funcionamento e manutenção da unidade escolar;
- b) Serão consideradas como despesas de elevação patrimonial, aquelas destinadas à aquisição de equipamentos e de material permanente;
- c) A equipe gestora da unidade escolar deverá definir um plano de aplicação para os gastos dos recursos financeiros, onde deverão constar as ações previstas para serem realizadas, anualmente, com a indicação das respectivas despesas emergências ou de elevação patrimonial;
- d) O plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e na falta do mesmo pelo Secretário de Educação.

SEÇÃO V
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CANTINAS

Art. 25. A orientação, supervisão e controle das atividades da cantina escolar serão exercidos pelo diretor de cada unidade escolar.

Art. 26. A fiscalização das cantinas escolares ficará a cargo dos Conselhos Escolares e caso a unidade não seja representado por Conselho, referida fiscalização ficará a cargo do Secretário de Educação.

Art. 27. Serão responsabilizados nos termos das legislações pertinentes, após a devida instrução de sindicância ou processo administrativo disciplinar, os diretores escolares, os membros dos Conselhos Escolares, os arrendatários e o Secretário de Educação que descumpram as disposições desta Instrução Normativa.

Algodado

Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas nas demais legislações vigentes sobre o assunto, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Art. 29. Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que regulará os procedimentos que devem ser adotados e a punição na forma prevista em lei, quanto da sua inobservância, bem como junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução, que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal, deverão ser comunicadas formalmente ao Poder Executivo.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, 06 de junho de 2019.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

ANDRESSA PEREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Município